(426/2020-E)

Projeto Paternidade Responsável. Pandemia Covid-19. Período de exceção com restrição à locomoção da população a fim de preservar a saúde geral. Suspensão do início dos trabalhos do Projeto Paternidade Responsável. Reanálise da situação no prazo de 90 (noventa) dias.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de consulta elaborada pelas Senhoras Mariana Monteiro de Andrade Luz e Madalena Cristina Cordeiro de Abreu, respectivamente Chefe de Seção Judiciário – DICOGE-5.1.1 e Coordenadora – DICOGE-5, acerca do início dos procedimentos relativos ao Projeto Paternidade Responsável do corrente ano em razão de persistir a situação de pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID19).

É o breve relatório.

Opino.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (05/10/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00094506 e o código WO3E2V79.

O Projeto Paternidade Responsável emergiu, no âmbito da Corregedoria Geral, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais de São Paulo - ARPEN/SP, a partir de decisão do então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Gilberto Passos de Freitas, que aprovou o Parecer (autos do Processo nº CG 681/2006) da então MM.ª Juíza Auxiliar da Corregedoria, Dra. Ana Luiza Villa Nova.

E, o à época Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Ruy Camilo, aprovou o Parecer 283/2008-E (autos do processo CG nº 2006/2387) elaborado pelo então MM. Juiz Assessor da Corregedoria, Dr. José Antonio de Paula Santos Neto, que determinou, para fins de racionalização voltada a assegurar continuidade à ideia, com redução de ônus, simplificação de condutas, otimização de resultados e preservação pessoal dos envolvidos, notadamente no que tange à sua privacidade, nova sistemática para referido Projeto nos seguintes moldes:

> *"I) A providência inicial consistirá na expedição de ofícios, pelos Juízes responsáveis (Corregedores Permanentes e, na capital, também Juízes da Infância e da Juventude, conforme já disciplinado), observada sua competência territorial, aos Dirigentes Regionais de Ensino, a fim de que indiquem as escolas da região e forneçam a relação de alunos sem a paternidade estabelecida, com os respectivos dados (nome do aluno,*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (05/10/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00094506 e o código WO3E2V79.

da mãe, endereço completo, telefone e "cartório" de Registro Civil onde registrado o nascimento). Este caminho já se encontra aberto e desbravado (fls. 156). Se o magistrado, em face de peculiaridades, considerar mais efetivo, poderá oficiar diretamente aos Diretores das Escolas Públicas (v.g., em comarcas menores).

II) Para uniformidade e controle, tais ofícios deverão ser expedidos, anualmente, em 25 de outubro, Dia Nacional de Mobilização pelo Registro Civil, criado pelo Governo Federal e adotado como referência pelo E. Conselho Nacional de Justiça (ou, quando na data citada não houver expediente forense, como neste ano de 2008, no dia de expediente imediatamente anterior).

III) Observe-se que, em 2008, primeiro ano de operação, deverão ser relacionados, pelos órgãos de ensino consultados, todos os alunos sem paternidade enunciada. Nos anos seguintes, as relações solicitadas se restringirão aos novos alunos matriculados (ou seja, matriculados no próprio ano, pois os antigos já terão sido abrangidos pela relação do ano anterior, com adoção, naquela oportunidade, das medidas cabíveis, que, logicamente, não será preciso repetir).

IV) Providenciará a DICOGE, a cada ano, com dez dias de antecedência, a publicação de comunicados no Diário da Justiça Eletrônico e no Portal

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (05/10/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00094506 e o código WO3E2V79.

Extrajudicial desta Corregedoria Geral, alertando os Juízos responsáveis quanto ao cumprimento do estabelecido no âmbito do Projeto Paternidade Responsável, para que, na data de referência acima citada, dêem início aos procedimentos.

V) Com as respostas aos ofícios, os doutos magistrados providenciarão, em segredo de justiça (NSCGJ, capítulo XVII, subitem 42.7), a notificação de cada genitora, pelo correio (ou, se necessário, por oficial de justiça), a fim de que, num prazo máximo de quinze dias, em qualquer dia de expediente forense dentro deste período, compareça ao respectivo ofício judicial, querendo, para tratar da regularização da paternidade de seu filho, munida de documento de identidade, dos dados do pai (nome e endereço) e, se possível, de certidão de nascimento do filho referido. O aluno maior de idade será notificado pessoalmente (Lei n° 8.560/92, art. 4o; Código Civil, art. 1.614).

VI) Na hipótese de comparecimento, a genitora (bem como o aluno maior) sairá ciente da data da audiência designada, sendo que se observará o procedimento previsto nos subitens 42.4 a 42.7 do capítulo XVII das Normas de Serviço desta Corregedoria Geral. Deverá o Juízo se empenhar no sentido de que as audiências para ouvida das mães e dos supostos pais se

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (05/10/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00094506 e o código WO3E2V79.

realizem, na maior quantidade possível, antes do Natal, a fim de desarmar espíritos.

VII) Até o dia 31 de março do ano seguinte, quando os procedimentos já deverão estar concluídos, enviará o Juízo, a esta Corregedoria Geral relatório (simplificado em comparação com o primitivamente previsto a fls. 313/320) contendo: a) número de escolas públicas abrangidas; b) número de notificações iniciais encaminhadas às mães (convocações com base nos informes das escolas); c) número de audiências realizadas; d) número de reconhecimentos voluntários assim obtidos; e) número de encaminhamentos para propositura de ações de investigação de paternidade.

VIII) Caberá à DICOGE controlar a chegada dos relatórios, arquivando-os com o fito de que estejam disponíveis para consulta sempre que necessário, e, quanto aos casos de ausência do envio devido, formar expediente unificado, para deliberações.

IX) Por ora, o procedimento em tela abrangerá, obrigatoriamente, as escolas públicas estaduais (cf. parceria de sequência alvitrada), facultando-se aos magistrados competentes, porém, de acordo com as peculiaridades locais, a busca de consenso com os órgãos municipais de ensino, a fim que haja extensão às escolas públicas da rede municipal."

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (05/10/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00094506 e o código WO3E2V79.

Como se observa, diversas são as providências a serem adotadas pela DICOGE para consecução do Projeto Paternidade Responsável, de modo que pertinente o teor da consulta formulada, tornando imprescindível o enfrentamento do tema em face da pandemia mundial instalada pela Covid-19.

Trata-se, como se sabe, de período de exceção, gerado pela crítica crise de saúde pública enfrentada pelo País, com restrição à locomoção da população a fim de preservar a saúde geral.

E, a despeito da relevância do Projeto Paternidade Responsável, no cenário atual, de rigor a suspensão de sua consecução.

Isto porque as condutas envolvidas para a realização do mencionado projeto, envolvendo o Poder Judiciário, escolas, alunos e pais, com deslocamentos diversos, tanto à ofícios judiciais, bem como às audiências designadas expõe, no momento, por demais tanto a população envolvida como os membros do Poder Judiciário e seus serventuários.

Vale ressaltar também que o denominado Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, classificou os Municípios de acordo com a situação local de saúde estabelecendo critérios objetivos para retomada paulatina de cada região do Estado.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (05/10/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00094506 e o código WO3E2V79.

Neste contexto, salvo melhor Juízo de Vossa Excelência, prudente a suspensão da concretização do Projeto Paternidade Responsável no Estado de São Paulo em face da Pandemia Covid-19, retornando os autos para reanálise no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo de nova avaliação acaso haja, antes do decurso deste prazo, nova deliberação do Poder Executivo acerca do isolamento social.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de suspender, por ora, a realização do Projeto Paternidade Responsável no âmbito do Estado de São Paulo em face da grave crise instalada em razão da Pandemia Covid-19, retornando os autos para reavaliação no prazo de 90 (noventa) dias.

Sub censura.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (05/10/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00094506 e o código WO3E2V79.

CONCLUSÃO

Em 02 de outubro de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, para determinar a suspensão do Projeto Paternidade Responsável no âmbito do Estado de São Paulo em face da grave crise instalada em razão da Pandemia Covid-19, retornando os autos dentro de 90 (noventa) dias para reavaliação.

São Paulo, 02 de outubro de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (05/10/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00094506 e o código P28L42BA.